



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026**

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>015/2026</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS.</b>
<b>PARTICIPAÇÃO:</b>	( ) Ampla; (X) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006);
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	05/05/2026. Às 08h00 (oito horas).
<b>INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	11/05/2026. Às 08h00 (oito horas).
<b>INÍCIO DA DISPUTA:</b>	11/05/2026. Das 08h15min (oito horas e quinze minutos) às 10h15min (dez horas e quinze minutos).
<b>SITE:</b>	No endereço eletrônico “ <a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a> ”.
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b>	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
<b>VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:</b>	12 meses
<b>LEGISLAÇÃO REGEDORA:</b>	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
<b>INFORMAÇÕES:</b>	Telefone: (67) 3596-1331. E-mail: <a href="mailto:licitacao.cmcassilandia@gmail.com">licitacao.cmcassilandia@gmail.com</a> . O edital está disponível no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “ <a href="https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1">https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1</a> ”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP “ <a href="https://pncp.gov.br/app/">https://pncp.gov.br/app/</a> ”, ou ainda, na homepage <a href="https://www.cassilandia.ms.leg.br/">https://www.cassilandia.ms.leg.br/</a> .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do seu Setor de Licitações, torna pública a realização da Dispensa Eletrônica que será processada e julgada conforme legislação supracitada e demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.

Cassilândia - MS, 04 de maio de 2026

**IVONETE MOREIRA CAMARGO**  
MATRÍCULA Nº 13  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Cassilândia/MS**, por meio do seu setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

**Início do acolhimento das propostas: 05/05/2026**

**Data da sessão: 11/05/2026**

**Início da sessão: 08:00 (Horário de Brasília)**

**Horário da disputa: 08:15 às 10:15 (Horário de Brasília)**

**Local: <https://bll.org.br/>**

**Critério de Julgamento: menor preço por item**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS.**

**1.2** Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Aviso e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

**1.4.** O valor total estimado para a presente licitação é de **R\$ 16.303,50 (dezesesseis mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos).**

**2. DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/>.

**2.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Legislativo Municipal de Cassilândia e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

**2.3.1.** Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa na forma eletrônica;

**2.3.2.** Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

**2.3.3.** Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.



## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Cassilândia

**2.4.** As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097-4600.

**2.5.** Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

**2.6.** Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

**2.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.8.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente os interessados **Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

**3.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:**

**3.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

**3.2.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Cassilândia

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, *“Justificativa: A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio”*;

**3.2.10.** Direta ou indiretamente, ou participar da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.2.11.** As vedações dos subitens anteriores estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.2.12.** O impedimento de que trata o item 3.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

### **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item:

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, O VALOR DE CADA ITEM E O VALOR TOTAL**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.1.** No preenchimento da proposta deverá, **obrigatoriamente**, estar informada no campo próprio: **especificações Unidade/Quantidade/Marca e/ou Fabricante, preço unitário/total dos materiais/produtos/serviços ofertados**;

**4.2.2.** Prazo de validade da proposta: O PRAZO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado anteriormente.

**4.2.3.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

**4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Cassilândia

**4.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de adquirir/executar os produtos/serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Aviso e seus Anexos.

**5.3.** Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico BLL durante todas as sessões públicas da Dispensa, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

**5.4. A Agente de Contratação analisará as informações registradas, com a prerrogativa de DECLASSIFICAR motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.**

**5.4.1** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, O VALOR DE CADA ITEM E O VALOR TOTAL**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.4.2.** No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, estar informada no campo próprio: especificações Unidade/Quantidade/Marca e/ou Fabricante, preço unitário/total dos materiais/produtos/serviços ofertados;

**5.4.3.** Prazo de validade da proposta: O PRAZO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado anteriormente.

**5.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

### **6. DA FASE DE LANCES:**

**6.1.** A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.

**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Cassilândia

**6.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**6.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**6.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais).**

**6.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**6.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**6.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**7.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**7.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**7.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**7.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**7.2.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.3.** **Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta corrigida conforme modelo do ANEXO I, e se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.**

**7.3.1.** **O PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA SERÁ DE 2H (DUAS HORAS)** contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação, contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação.



## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Cassilândia

- 7.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.5.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.5.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.5.** Será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:
- 7.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6.** Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **8. DA HABILITAÇÃO:**

- 8.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 8.1.2** **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo (a) agente de contratação.
- 8.1.3** A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do



## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Cassilândia

Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

**8.1.4.** Em relação às licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, o (a) condutor (a) do processo consultará a pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**8.1.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará a licitante INABILITADA, por falta de condições de participação.**

**8.1.6** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

**8.1.7** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste aviso de contratação direta e conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, todos os requisitos a seguir enumerados, além disso, os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.2. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**8.2.1.** Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;

**8.2.2.** Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes, constatando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório;

**I. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**I. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**II. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**III. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Cassilândia

**IV. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

### **8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

**II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**I.** A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**a)** No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;

**b)** No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.

**III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,** mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de Débitos Gerais ou Mobiliários, de acordo com o expedidor;

**IV. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual,** emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

**V. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal,** expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

**VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT),** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **8.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.6.1. Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

### **8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA,** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante fornece/forneceu os serviços pertinentes e compatíveis ao objeto da contratação.

**a)** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**b)** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

- II. **POSSUIR COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** com registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e comprovação de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.
- III. **POSSUIR COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** com registro ativo e regular na Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Previdência.

**OBSERVAÇÃO<sup>1</sup>:** A CONTRATADA ficará responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e deverá entregar todos os documentos finais em formato digital (PDF), acompanhados das orientações técnicas necessárias.

**OBSERVAÇÃO<sup>2</sup>:** A CONTRATADA deve apresentar profissionais habilitados, com formação e experiência compatíveis, qualificados e responsáveis técnicos legais ao rigor da legislação nacional, tanto para levantamento de dados, realização de exames periódicos de saúde médicos, quanto para assinatura dos documentos além de possuir atestados de capacidade técnica que comprovem a qualidade e a conformidade dos serviços prestados em outros órgãos públicos.

**OBSERVAÇÃO<sup>3</sup>:** Os laudos devem seguir as metodologias e procedimentos estabelecidos pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social.

**OBSERVAÇÃO<sup>4</sup>:** Será admitida a subcontratação para realização dos exames laboratoriais e de avaliação cardiológica.

**8.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**8.8.1 Para fins de habilitação, o licitante DEVERÁ PREENCHER A DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo constante no ANEXO.**

**8.8.2. Para receber tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá preencher o modelo previsto no ANEXO.**

**8.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**8.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**8.9.2.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será **HABILITADO**.

**8.10.** Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

**8.10.1.** Caso o Agente de Contratação não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, caso, por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

**8.10.2. O licitante PODERÁ optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar**



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

**inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação.**

**8.11.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.11.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de INABILITAÇÃO.

**8.12.** A concessão do prazo de até 2 (duas) horas citadas no item anterior **não** se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Aviso de Contratação Direta.

**8.12.1.** É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Aviso de Contratação Direta.

**8.13.** Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo Agente de Contratação após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação.

**8.13.1.** Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

**8.13.2.** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**8.13.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**8.13.4.** Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

**8.13.5.** Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o Agente de Contratação poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

**8.14.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas: em original, mediante cópia simples, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou autenticada por servidor do legislativo.

**8.15.** No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

**8.15.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

**8.15.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

**8.16.** A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Agente de Contratação



## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Cassilândia

convenciona o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**8.17.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.18.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.18.1.** Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto Aviso de Contratação Direta, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

**8.19.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.19.1.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado, à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.19.2.** Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante.

**8.19.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.19.4.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Aviso de Contratação Direta.

**8.20.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Aviso de Contratação Direta, o licitante será declarado vencedor.

**8.21.** De acordo com as informações constantes de seu sítio, a Câmara Municipal não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

**8.22.** Caso o Agente de Contratação, por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

### 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**9.2.** Homologado a Dispensa Eletrônica, a Administração convocará o licitante vencedor, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, a ser também assinado pela autoridade pela autoridade competente, com efeito da prestação de serviço nas condições estabelecidas.

**9.3.** O não comparecimento do licitante vencedor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para a assinatura do Contrato e/ou para retirar ou confirmar o



## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Cassilândia

recebimento da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**9.4.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**9.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** As condições de entrega constam no Termo de Referência (Anexo).

### **11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**11.1** As despesas decorrentes da futura contratação do presente termo correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS.

01.031.0046.2001 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Aviso, seguirão as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**13.1.** As condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo).

### **14 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

**14.1.** O fornecedor e a Administração se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.

**15.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**15.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**15.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;

**15.2.2.1.** No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**15.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

- 15.3.** As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 15.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 15.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e o monitoramento da contratação.
- 15.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 15.11.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.
- 15.12.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".
- 15.13.** Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".
- 15.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 15.15.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 15.16.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

**ANEXOS**

ANEXO I – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO - LEI Nº 123/2006;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI – MÉDIA/VALOR MÁXIMO PARA CADA ITEM.

Cassilândia, 04 de maio de 2026

**LEANDRO ROSA DE SOUZA**

VEREADOR – PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

ANEXO I  
MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA	DISPENSA Nº —	PROCESSO Nº —	TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
-----------------------	---	------------------	------------------	----------------------------------

PROPONENTE:	
CNPJ/MF Nº:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE Nº:	E-MAIL:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QTD	SERVIÇO	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1						
PREÇO TOTAL (R\$):						

- Os preços ofertados têm como referência o mês 000/2025, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2025**, mantendo-se os preços fixos e irreajustáveis.
- No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da dispensa, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da dispensa.
- O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".

**DADOS BANCÁRIOS:**

**Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.**

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

**Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura**



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada em **Saúde e Segurança do Trabalho** para a Câmara Municipal de Cassilândia/MS.

**1.2** O objeto a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características, especificações e valores de referência (médios/máximos) de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAR E GERENCIAR PELO PRAZO DE 12 MESES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), <u>incluso</u> os EXAMES MÉDICOS;</li><li>• Desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);</li><li>• Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);</li><li>• Emissão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);</li><li>• Emissão do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP);</li><li>• Envio e alimentação dos dados e documentos técnicos aos sistemas oficiais, incluindo o e-Social, em conformidade com os requisitos legais e prazos estabelecidos;</li><li>• Assessoria Técnica em Saúde e Segurança do Trabalho-SST (e-Social) pelo período de 12 meses.</li></ul>	01

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** No presente caso, a postulação encontra respaldo no inciso II, do artigo 75 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, e suas alterações, que assim prescreve: Art. 75 – É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**2.3** Infere-se da redação do dispositivo legal que a contratação direta mediante dispensa tem que obedecer ao limite previsto no inciso **II do art. 75, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de Dezembro de 2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolver o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil reais e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualmente.

**2.4** Desta forma, a contratação do objeto em exame pode ser enquadrada como hipótese de dispensa de licitação. Sendo assim, esse procedimento administrativo será realizado por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

**2.5** A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual do Exercício de 2026.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

**3.1.** Diante das possíveis soluções existentes no mercado e também utilizadas pelo setor público, a solução proposta é a **Solução 05 – CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.**

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**4.1 PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo para execução dos serviços, entrega dos laudos e realização dos exames será de:

- I. A CONTRATADA terá 45 (quarenta e cinco) dias para entregar o **PGR, LTCAT e LIP** a partir da data da Ordem de Serviço.
- II. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para entregar o **PCMSO**, a partir da entrega do PGR.
- III. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (**PPP**). As possíveis atualizações, caso necessário, serão entregues em momento oportuno, conforme a demanda.
- IV. Para a realização de **EXAMES** o prazo de execução será de 15 (quinze) dias entre a realização e a emissão dos resultados, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

**4.2** Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

**4.2.1** Deverá a CONTRATADA entregar cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PCMSO, PGR e seus respectivos prazos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**4.3 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Cassilândia/MS, mediante realização de inspeções técnicas presenciais nos ambientes de trabalho dos servidores, sem prejuízo da elaboração técnica dos laudos em ambiente próprio da contratada.

**4.4 FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** A execução dos serviços ocorrerá mediante cronograma previamente ajustado entre as partes, iniciando-se com visitas técnicas *in loco* para levantamento das atividades desenvolvidas, identificação dos riscos ocupacionais e coleta de informações necessárias.

**4.4.1** Devem ser analisados, em especial, a atividade real dos colaboradores, os métodos e os processos de trabalho, com identificação dos fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e da presença de agentes ambientais agressivos ao trabalho, bem como fatores de risco psíquico-organizacionais, propondo-se sua eliminação ou seu controle.

**4.4.2** Na sequência, serão realizadas as avaliações técnicas qualitativas e/ou quantitativas dos agentes ambientais, análise das condições de trabalho, enquadramento conforme a legislação aplicável e elaboração dos respectivos laudos técnicos.

**4.4.3** Após a conclusão dos estudos, a contratada emitirá os laudos conclusivos e as ARTs correspondentes, encaminhando toda a documentação técnica em formato digital (PDF) à Administração e alimentando os sistemas oficiais, incluindo o e-Social, em conformidade com os requisitos legais e prazos estabelecidos.



## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Cassilândia

**4.4.5** A prestação de serviços se dará em atendimento às disposições legais impostas pelas Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, e suas alterações, Decreto Federal nº 8.373/2014 e normas regulamentadoras.

### **4.5** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**4.5.1** As especificações técnicas detalhadas para o objeto que envolvem o PCMSO, PGR, LTCAT, LIP, PPP e exames laboratoriais e cardiológicos:

#### **4.5.2** PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

**a) Objetivo:** Monitorar a saúde dos trabalhadores expostos a riscos ocupacionais. Realizado em conjunto com o PGR, para definição dos exames e tratamento clínico-epidemiológicos do quadro de servidores, indicadores ambulatoriais, de atestados e análises clínicas, produção de relatório anual com base nos dados levantados.

**b) Conteúdo:**

- I. Elaboração por médico do trabalho.
- II. Exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.
- III. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- IV. Relatório anual das atividades médicas.
- V. Integração com o PGR e envio ao e-Social.
- VI. Todos os documentos serão enviados à Contratante em meio físicos e digitais devidamente assinados eletronicamente.

#### **4.5.3** PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

**a) Objetivo:** Levantamento das condições e características do ambiente de trabalho, análise dos riscos ambientais, físicos, químicos e biológicos que possam causar danos aos servidores, dosimetrias, parametrização e codificação dos riscos e demais eventos para o e-social.

**b) Conteúdo:**

- I. Inventário de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos.
- II. Plano de ação com medidas de prevenção e controle.
- III. Cronograma de implementação.
- IV. Avaliação contínua e revisão periódica.
- V. Compatibilidade com o PCMSO e LTCAT.
- VI. Todos os documentos serão enviados à Contratante em meio físicos e digitais devidamente assinados eletronicamente.

#### **4.5.4** LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)

**a) Objetivo:** Comprovar exposição a agentes nocivos para fins previdenciários. Emissão de Laudo referente ao levantamento das condições e características do ambiente de trabalho, bem como da análise quantitativa e/ou qualitativa dos riscos, conforme informações obtidas no PGR e definição de aposentadoria especial, conforme norma previdenciária.

**b) Conteúdo:**

- I. Medições quantitativas e qualitativas dos agentes nocivos.
- II. Identificação dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI).
- III. Avaliação da eficácia dos EPIs.
- IV. Assinatura por engenheiro de segurança ou médico do trabalho.
- V. Compatibilidade com o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).



## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Cassilândia

- VI. Todos os documentos serão enviados à Contratante em meio físicos e digitais devidamente assinados eletronicamente.

### 4.5.5 EMISSÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP)

**a) Objetivo:** Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), em seu respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

**b) Conteúdo:**

- I. O Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), é um documento elaborado por um profissional de segurança do trabalho que tem como objetivo identificar a presença ou não de situações que possam oferecer riscos à saúde ou integridade física dos trabalhadores em seu ambiente laboral.
- II. O documento será apresentado de forma impressa e digital.
- III. Todos os documentos serão enviados à Contratante em meio físicos e digitais devidamente assinados eletronicamente.

### 4.5.6 PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

**a) Objetivo:** O PPP tem como objetivo registrar e consolidar as informações sobre as condições de trabalho do empregado, especialmente quanto à exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos, servindo como documento comprobatório perante a Previdência Social para a comprovação de exposição a agentes nocivos, reconhecimento de tempo especial para aposentadoria, fornecimento de histórico ocupacional do trabalhador e integração das informações de Saúde e Segurança do Trabalho com o sistema previdenciário (INSS/e-Social).

**b) Conteúdo:**

- I. O PPP é um documento histórico laboral obrigatório e pessoal com propósitos previdenciários obtendo em seu conteúdo o gerenciamento dos riscos e a existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, seu preenchimento é com base nos dados do LTCAT, PGR e PCMSO.
- II. Compreende na Implantação do PPP, utilizado para Aposentadoria Especial e Auxílio Acidente, solicitado pela Previdência social.
- III. Todos os documentos serão enviados à Contratante em meio físicos e digitais devidamente assinados eletronicamente.

### 4.5.7 REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

**a) Objetivo:** Avaliar parâmetros clínicos conforme riscos ocupacionais.

**b) Exemplos de exames:**

- I. Hemograma completo.
- II. Glicemia, colesterol, triglicerídeos.
- III. Função hepática e renal.
- IV. Exames toxicológicos (quando aplicável).
- V. Frequência: Conforme definido no PCMSO e tipo de exposição

### 4.5.8 REALIZAÇÃO DE EXAMES DE AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA

**a) Objetivo:** Avaliar a aptidão cardiovascular dos trabalhadores. Indicação para funções com exigência física elevada ou histórico clínico.

**b) Exemplo de exames incluídos:**

- I. Eletrocardiograma (ECG).
- II. Teste ergométrico (quando indicado).



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

III. Ecocardiograma (se necessário).

**4.5.9 ENVIO E ALIMENTAÇÃO DOS DADOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS AOS SISTEMAS OFICIAIS, INCLUINDO O E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS E PRAZOS ESTABELECIDOS**

**a) Objetivo:** Cumprimento do Decreto nº 8.373/2014.

**b) Conteúdo:**

- I. Transmissão dos eventos S-2210 (Comunicação de acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) no e-Social ou outro sistema que venha a substituí-lo.
- II. Compatibilidade com os sistemas da contratante.
- III. Garantia de integridade, confidencialidade e conformidade com LGPD.

**4.5.10 ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO-SST (E-SOCIAL) PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

**a) Objetivo:** Prestação de serviço de assessoria especializada saúde e segurança do trabalho e gerenciamento dos eventos de SST ao e-Social pelo período de 12 meses.

**b) Conteúdo:**

- I. Assessoria “IN LOCO” na Câmara Municipal, devendo ser executada por Engenheiro do Trabalho, a fim de proceder à implantação e acompanhamento de todos os programas de segurança e medicina do trabalho.
- II. Identificação e auxílio no desenvolvimento das ações necessárias para que a Administração possa estabelecer as contramedidas a serem tomadas.
- III. Visita técnica, realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho, para realização de checklist de todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis à Administração, objetivando identificar os itens conformes e não conformes (Diagnóstico de NR).
- IV. A CONTRATADA deverá dentro do e-Social realizar a gestão e envio das informações e documentação dentro da referida plataforma ou outro sistema que venha a substituí-lo.

**4.5.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante fornece/forneceu os serviços pertinentes e compatíveis ao objeto da contratação.

**a)** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**b)** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

II. **POSSUIR COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** com registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e comprovação de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

III. **POSSUIR COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** com registro ativo e regular na Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Previdência.



## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Cassilândia

**4.5.12 OBSERVAÇÃO<sup>1</sup>:** A CONTRATADA ficará responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e deverá entregar todos os documentos finais em formato digital (PDF), acompanhados das orientações técnicas necessárias.

**4.5.13 OBSERVAÇÃO<sup>2</sup>:** A CONTRATADA deve apresentar profissionais habilitados, com formação e experiência compatíveis, qualificados e responsáveis técnicos legais ao rigor da legislação nacional, tanto para levantamento de dados, realização de exames periódicos de saúde médicos, quanto para assinatura dos documentos além de possuir atestados de capacidade técnica que comprovem a qualidade e a conformidade dos serviços prestados em outros órgãos públicos.

**4.5.14 OBSERVAÇÃO<sup>3</sup>:** Os laudos devem seguir as metodologias e procedimentos estabelecidos pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social.

**4.5.15 OBSERVAÇÃO<sup>4</sup>:** Será admitida a subcontratação para realização dos exames laboratoriais e de avaliação cardiológica.

### **4.5.16 GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**4.5.16.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.16.2** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS.

01.031.0046.2001 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Os fiscais e os gestores do contrato serão designados pela autoridade máxima da Administração, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** A designação da equipe de fiscalização ao contrato será realizada por ato formal da Administração e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

**6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Cassilândia

- 6.4.** As comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5.** A ADMINISTRAÇÃO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.7.** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.
- 6.7.1.** O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º)
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3.** O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.
- 6.7.4.** O fiscal técnico do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8.** O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.8.2.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.3.** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.4.** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.5.** O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela FORNECEDORA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;
- 6.8.6.** Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Cassilândia

**6.8.7.** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.8.8.** O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.9.** O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

#### **7.1. Liquidação:**

**7.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

**7.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

**7.1.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**7.1.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.7.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

#### **7.2. Prazo de pagamento:**

**7.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.2.2.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

#### **7.3. Forma de pagamento:**



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

**7.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

**7.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**8.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta encontrar-se-ão dispostos no Aviso de Contratação Direta.

**8.2. MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica (inciso II, art. 75, Lei 14.133/2021).

**8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

**8.4. MODO DE DISPUTA:** Aberto (incisos I, art. 56, Lei 14.133/2021).

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** O custo estimado total para a contratação, conforme este termo de referência é de até **R\$ 16.303,50 (dezesseis mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos)**.

**10. SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**10.1.** Por fim, registra-se que o presente TR foi elaborado pelos servidores abaixo, os quais ratificam as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

**SUZANA APARECIDA LEAL DE CAMARGO**  
DIRETORA DE RH

**12. DA AUTORIZAÇÃO:**

**12.1.** Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

**LEANDRO ROSA DE SOUZA**  
VEREADOR – PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À senhora **Agente de Contratação/Pregoeira** do Legislativo Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos contratos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 4) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os contratos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os contratos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 6) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Legislativo Municipal, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Portador (a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 7) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Legislativo Municipal.
- 8) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com



Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato ou instrumento equivalente seja encaminhado para o seguinte endereço:

\_\_\_\_\_.

10) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Legislativo Municipal, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

11) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: \_\_\_\_\_. Telefone: \_\_\_\_\_.

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Legislativo Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos contratos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

NOMEAMOS E CONSTITUÍMOS O SENHOR (A) \_\_\_\_\_, PORTADOR (A) DO CPF/MF SOB Nº \_\_\_\_\_, PARA SER O (A) RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO/TERMO EQUIVALENTE, REFERENTE À **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 000/2026** E TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SEUS ANEXOS E NO CONTRATO.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



Estado de Mato Grosso Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO - LEI Nº 123/2006**

A empresa \_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,

Nome, cargo, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa



Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>.”**

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.334.191/0001-16, com sede administrativa localizada na Rua Amin José, 356, Centro, nesta cidade e município de Cassilândia-MS, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Senhor, **LEANDRO ROSA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RGº 1548388 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 020.460.561-08, residente e domiciliado na Rua Claudionor Coelho da Rocha, nº 1058, Vila Pernambuco, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº, Bairro, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato, pela proprietário Senhor, \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, portador do RG nº \_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº, Bairro, nesta cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O objeto deste contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** Este contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as conclusões do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2026, cujo inteiro teor, juntamente com Termo de Referência, integra o presente, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** O valor deste contrato é de R\$ (XXXXXXXX).

**3.2.** Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS.

01.031.0046.2001 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



Estado de Mato Grosso Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

**4.1. LIQUIDAÇÃO:**

**4.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

**4.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**4.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

**4.1.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**4.1.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.1.7.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**4.2. PRAZO DE PAGAMENTO:**

**4.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

**4.2.2.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

**4.3. FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

**4.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.4.** O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**4.4.1.** Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.



Estado de Mato Grosso Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

**4.4.2.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

**4.4.3.** A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

**4.4.4.** Caso o serviço não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

**4.5.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da Administração, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da lei 14133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O prazo de vigência para execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, em restrita observância dos art. 105 a 114 da Lei 14133/2021.

**5.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no art. 25, §7º, e no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.5.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que mantidas as demais condições contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As condições de gestão e fiscalização do contrato constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**7.1.** As condições de recebimento constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

**8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto/serviço recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Estado de Mato Grosso Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

- 8.3.** Receber provisoriamente o objeto/serviço mediante regular aferição, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7.** Rejeitar, no todo ou em parte o objeto/serviços entregue em desacordo com as especificações contidas nesse Termo.
- 8.9.** Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente a execução do objeto/serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo Administrativo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviço.
- 9.2.** Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referente ao objeto licitado.
- 9.3.** Executar o objeto/serviço a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado neste Termo.
- 9.5.** Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.6.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7.** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da execução do objeto/serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 9.8.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.9.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços/fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.



Estado de Mato Grosso Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

- 9.10.** Executar o serviço, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, conforme art. 116 da Lei 14.133/21.
- 9.11.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da solicitante.
- 9.12.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a deslocamentos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 9.13.** Comunicar imediatamente ao legislativo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 10.1.** Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 10.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.8.** Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado de Mato Grosso Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

- 11.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.11.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

- 12.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**12.2.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**12.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

**13.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**14.1.** Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

**14.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**14.1.2.** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**14.1.3.** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**14.1.4.** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

**14.1.5.** Atos cuja intenção seja impedir o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral



Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

promover inspeção;

**14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**14.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

**15.1.** A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO:**

**16.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

*\*A data deste documento corresponde à data da última assinatura das partes\**



Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

ANEXO VI  
MÉDIA/VALOR MÁXIMO PARA CADA ITEM



Câmara Municipal de Cassilândia

Rua Amin José, 356

CNPJ : 03.334.191/0001-16

Resultado da Cotação


Número da Cotação: 00010/26		Data: 26/03/2026	Abertura: 26/03/2026	Encerramento: 02/04/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	503.001.075	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E 1		16.303,50	16.303,50
TOTAL			1	16.303,50	16.303,50

## Processo\_Administrativo\_N\_\_0015\_2026.pdf

Hash do documento original (SHA256):  
198f91a43eabc2fc48524f0d20cca8b4253f4da52be5b0241bff728297693f88



### Assinaturas

 LEANDRO ROSA DE SOUZA Assinou
--

### LOG

- 04 de maio de 2026, 11:24:56 Operador com email camara@cassilandia.ms.leg.br criou este documento.
- 04 de maio de 2026, 11:24:56 Operador com email camara@cassilandia.ms.leg.br adicionou à Lista de Assinatura: LEANDRO ROSA DE SOUZA, para assinar, com os pontos de autenticação: whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: celular (67) 98\*\*\*-\*\*\*99 e CPF 02\*\*\*\*\*08.
- 04 de maio de 2026, 11:26:27 LEANDRO ROSA DE SOUZA assinou. Pontos de autenticação: email (via token). CPF informado: 02\*\*\*\*\*08. IP: 177.\*\*.\*\*.153 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 14; SM-A235M Build/UP1A.231005.007; ) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/147.0.7727.111 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.16.72. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em <https://assinador.wls.com.br>.